



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 5ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, realizou-se a Quinta Sessão Virtual da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho do ano de dois mil e vinte e um, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-123900-90.2002.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO GOIÁS, Procuradora: Dra. Valeska de Oliveira Frazão, Procurador: Dr. Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GEZIEL BEZERRA MAIA, Advogada: Dra. Vanessa Kristina Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-50940-18.2005.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS-UFMG, Procuradora: Dra. Nídia Quinderé Chaves Buzin, Agravado(s): NADILSON RAMOS QUEIROZ, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): SIGMA SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1001398-55.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): ROLLY IYUALEKE IKOY, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Nório Ota, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP-LIMPEZA AMBIENTAL LTDA. Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1039-02.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elias Bindá de Carvalho Júnior, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até julgamento final da RcL 43.113 MC/AM pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-AIRR-1001004-68.2018.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): CRISTIANE DOS SANTOS NEVES, Advogada: Dra. Sheila Dias de Araújo Cândido, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ANJUCA-AJC, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-2-98.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JUSSARA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. David Souza Quinteiro, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10-83.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): ELAINE CRISTINA CHAGAS DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Alcoforado Jordão, Agravado(s): FÁBIO NUNES CABRAL-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-26-13.2017.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDMILSON DO NASCIMENTO MACIEL, Advogado: Dr. Sávio dos Santos de Almeida, Advogado: Dr. Michelle Souza Furtado, Agravado(s): SERVIC LTDA. Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos Morais, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, apenas quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-LICITAÇÃO-DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931-TEMA 246 DE REPERCUSSÃO GERAL-SÚMULA Nº 331 DO TST-DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA-MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR", para, reformando a decisão às fls. 666/681, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-55-91.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA-SPDM, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): ELIANE DE AGUIAR, Advogada: Dra. Anna Paola Alborghetti, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-57-61.2017.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-FUFPI, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): GILSON NERES DA SILVA, Advogado: Dr. Lauriano Rodrigues Neto, Advogado: Dr. Arthur Barros Santos, Agravado(s): SERVI SAN LTDA. Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-73-81.2018.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Fabiana Guardini Nogueira, Agravado(s): ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ELAINE CLASEM, Advogado: Dr. Phelippe Guesser, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR-91-96.2018.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EDVAN ESPERANÇA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luma Linhares Marinho, Embargado(a): CONSTRUTORA TRIUNFO DA AMAZÔNIA LTDA. Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Úrsula Regina da Rocha Rabelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-102-34.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADALGIZA PUERTAS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Dra. Rosária Aparecida Maffei Vilares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-103-39.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Niomar de Sousa Nogueira, Agravado(s): INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Agravado(s): WILLIAM NUNES DE MORAES, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-106-92.2017.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ELIEUZA ROCHA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Vanusa Santos França, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-110-90.2016.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA-CERB, Advogada: Dra. Ivana Alves de Almeida Britto, Advogado: Dr. Anderson Carlos Silva Rocha, Advogado: Dr. Álvaro Pereira Boaventura Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAIS-SINDILIMP, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-152-61.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANGELA MARTINS DE MELO, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): M. A. DOS SANTOS SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-168-07.2012.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): ANA LÚCIA DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Carlos Luiz Bernardi, Agravado(s): COSTA PINHO & CIA LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Ávila de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-178-43.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): MARINA RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): EXPRESSIVA-SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-186-48.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): THIAGO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ghisleni Zardin, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-195-79.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO CORREIA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Agravado(s): LUPATECH S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-202-64.2019.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Priscila Fontes Ibiapina Cunha Sadok, Agravado(s): DANIEL MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Rosilaine Rodrigues Farias, Agravado(s): LG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Igor Viana Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-205-16.2018.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maria Francisca de Almeida Mohr, Agravado(s): ADEMIR SILVA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-237-96.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-248-42.2016.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): RAISSA DO CARMO MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-274-35.2018.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): ANDERSON SARAH DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE DO ACRE-PRÓ-SAÚDE, Advogado: Dr. Diego Góes Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-275-72.2012.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR-297-34.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SAO PAULO, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Embargado(a): MARIA AUZILENE VALE DE SOUZA, Advogado: Dr. Jari Fernandes, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-318-29.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDIANE CALEGARIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Advogado: Dr. Gláucia D'Ávila Ostaszewski, Agravado(s): ACROPOLE SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI, Advogado: Dr. Gabriela Carla Silva Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-324-29.2017.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): RITA DE CASSIA ALBUQUERQUE FALCAO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-328-63.2016.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): RAUCIVANE ARAÚJO MARQUES, Agravado(s): M. BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR-330-92.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Agravado(s): LUCIENE MARIA BARROS DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-349-10.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Francisco Marcelo Almeida Andrade, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Agravado(s): CONDOMÍNIO PARTAGE NORTE SHOPPING NATAL, Advogado: Dr. Andréia Lopes de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Ana Luíza Wambier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-370-60.2017.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): CRISTIANO JOSÉ MELO DE CASTRO, Advogada: Dra. Jeane Michele Moura Barreto, Agravado(s): FORTALEZA SEGURANÇA LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Sebastiana Maria da Conceição Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-382-24.2019.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogado: Dr. Afonso de Sousa Lima Júnior, Agravado(s): JOSÉ PAULA BEZERRA, Advogado: Dr. José Luciano Bezerra Nigromonte, Agravado(s): UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-396-62.2016.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Renata Silva de Arruda Falcão, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Pereira de Matos, Advogada: Dra. Nathália Granja Coutinho de Jesus, Advogado: Dr. Romero Dídio Costa Vieira, Agravado(s): ROBERVAL JOSÉ DE LIMA, Advogada: Dra. Bruna Flávia Queiroz Ferreira Nobrega, Agravado(s): VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Rodrigo Gayão de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-398-40.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WESLANE VIEIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Eduardo Vilani Morosino, Advogado: Dr. Jesus Geraldo Morosino, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-513-54.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): AUDICARE-CONSULTORIA E AUDITORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA. Advogado: Dr. Frederico Toledo Melo, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): DENNISON EMANOEL DE SOUZA MONTEIRO, Advogado: Dr. Marcelo de Lima Dias, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-401-59.2017.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): DILMA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, Agravado(s): LC EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-402-23.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): SANDRA MARIA CARDOZO CARVALHO, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR ANTÔNIO FERREIRA LIMA NETO, Advogado: Dr. Roberto Sávio Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-408-98.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo de Mattos do Nascimento, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO, PESQUISA E INCLUSÃO SOCIAL-IDEPI, Advogado: Dr. Júlio de Oliveira Macedo, Agravado(s): JOHNSON HELEN SOARES MICHILES, Advogado: Dr. Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-408-86.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): SILVANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Vagner Aparecido Tavares, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão unipessoal de fls. 369/388: não exercer o juízo de retratação e, assim, manter incólume o acórdão às fls. 321/335; determinar a reautuação,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para que volte a constar a classe processual de AIRR; determinar o retorno dos autos à Vice Presidência deste Tribunal, a fim de que prossiga no exame do recurso extraordinário já interposto pelo segundo reclamado (HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO). **Processo: ED-AIRR-427-77.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Embargado(a): DELMA APARECIDA PLACIDO, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Embargado(a): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE-IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-ED-AIRR-445-40.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Agravado(s): VANDERLÂNIA ALVES LEITE, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Advogada: Dra. Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-453-54.2017.5.19.0063 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Geovani Vaciski Barbosa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. Advogada: Dra. Thaís Malta Bulhões, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-455-19.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Dra. Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): ELIZANDRA APARECIDA VICHATO, Advogado: Dr. Carla Alessandra Rodrigues Rubio, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-457-78.2017.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Dra. Clarissa Helena Costa Bastos, Agravado(s): ROSA DE LIMA BARROS ZUREK, Advogado: Dr. Antônio dos Santos da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Advogado: Dr. Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-460-62.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA-IMIP E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Agravado(s): ILZA ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-709-71.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante (s) e Agravado (s): DATAMÉTRICA CONTACT CENTER LTDA. Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Advogada: Dra. Mariana Belarmina de Oliveira, Agravado(s): GERSINALDO GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. João Augusto de Albuquerque Regis, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-473-69.2017.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Dr. Rogério Pereira Neves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMBÉ, Agravado(s): RAIMUNDA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-482-06.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): SIDICLEI BRITO DA SILVA, Advogada: Dra. Evangelina Pacifico das Neves, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 640/642, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-492-38.2017.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Dr. Bruno Ferreira Correia Lima, Advogada: Dra. Clarissa Helena Costa Bastos, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio dos Santos da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Advogado: Dr. Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-540-22.2016.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): KAUANNE MIRELLE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Lourivaldo da Silva Júnior, Agravado(s): ARTE MÚLTIPLA EMPREENDIMIENTOS LTDA. Advogado: Dr. Carlos Alberto Carvalho, Agravado(s): BECHER SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA.-ME, Advogada: Dra. Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-551-03.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): SONIA MARIA PINHEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-555-13.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OI S.A. Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-558-37.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE À INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI-SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno do autor para reexaminar o recurso de revista interposto pelo segundo réu e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-561-28.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): MARLENE MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristina Maria Barros Milhomens, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. Advogado: Dr. Mirelly Moreira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-605-20.2017.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ADELICE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anselmo Cedraz Pinto, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-RR-635-52.2017.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FRANCISCA DAS CHAGAS LEITE DA CRUZ BRAGA, Advogado: Dr. Eliel Soeiro Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Agravado(s): PLANACON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E LIMPEZA -EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Paulo Timóteo Batista, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, a fim de que se promova novo julgamento do recurso de revista, e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-638-02.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ADENILTON BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): HILTEC SERVICOS TECNICOS LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-641-15.2018.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): MARILENE DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Avenir José de Souza Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Leite Gomes, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Leandro Cezar Vicentim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-650-97.2017.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): DIEGO MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. José Cláudio Franco Bacelar, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-896-27.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDNA DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADA LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-653-18.2017.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): WILSON DOS SANTOS AZEVEDO, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-673-81.2015.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravante(s) e Agravado(s): TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS S.A. Advogado: Dr. Antônio Adonias Aguiar Bastos, Agravado(s): JORGENEY SILVA GOES, Advogada: Dra. Ana Regina Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-683-36.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): EDNA ALTINO DE SOUSA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-690-35.2018.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARILDA DA ROSA, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. Cesar Augusto da Silva Peres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora: Dra. Raquel de Souza Felício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-713-88.2017.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): RAIMUNDO ROQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moisés Viana do Nascimento, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-718-24.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA-SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Recorrido(s): PONTESEG-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, mantendo-se o acórdão regional que manteve o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR-720-70.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Procuradora: Dra. Theresa Cristina Llurda Menezes, Agravado(s): PAULO HENRIQUE FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. Dora Márcia Zalcbargas, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-730-10.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLÁUDIA SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Agravado(s): D. CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-1065-19.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA LIVIA SENA DE SANTANA, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-754-63.2017.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): DJALMA MARTINS DE ABREU, Advogada: Dra. Leticia Andrade Cardoso, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-758-49.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA ORGÂNICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIÃO-SINDVEL, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-770-66.2018.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. Advogado: Dr. Erica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): GIOMAR LOUREIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tuane Karina Freitas Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Silva de Oliveira, Agravado(s): MONTANHA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA-ME, Advogado: Dr. Leandro Pellegrine Gramacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR-772-52.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Procuradora: Dra. Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): ANDERSON EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno da Silva Vasconcelos, Agravado(s): LOGGAM LOGÍSTICA E GESTÃO EM ATENDIMENTO MOVEI LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-776-81.2012.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): VALDECIR LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Leila Boukhezam, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: Ag-RR-800-94.2012.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): ELIETE BISPO DE MORAIS, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-815-36.2018.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): MICHELLY LANDGRAF, Advogada: Dra. Neide Akiko Fugivala Pedroso, Agravado(s): PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA, Advogada: Dra. Cristiani Claudides da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-817-76.2017.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MARILZA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Sá Barreto Nogueira, Advogado: Dr. Mauricio Menezes de Araújo, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-818-19.2017.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Advogado: Dr. André Luiz Lima Brandão, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-841-09.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges Amaral, Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): JOSÉ DOS REIS GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler, Agravado(s): HIGITERC-HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-863-65.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ARIEL PAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ivonete Terezinha Brandalize, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-904-86.2017.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA-CTB, Advogado: Dr. Denival Damasceno Chaves, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Agravado(s): CLEIDSON SANTOS COSTA, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco Neto, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Agravado(s): COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-936-74.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procuradora: Dra. Theresa Cristina Llurda Menezes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): JOSÉ ADAM GALVÃO DIAS, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-942-81.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Recorrido(s): LIZIANE RIBEIRO PESSOA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Santos, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-970-18.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ-AACT, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Agravado(s): LUIGI BERTELLI, Advogada: Dra. Marina Engel Bertelli, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-973-37.2016.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Silva Lemos, Advogado: Dr. Joao Vitor Ribeiro Guimaraes, Agravado(s): ERICA CRUZ CONCEICAO, Advogada: Dra. Cristiane Barros Lopes de Menezes, Advogada: Dra. Ana Paula Moura Gama, Agravado(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-990-47.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): FÁBIO LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela de Souza, Agravado(s): SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR-993-11.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Embargado(a): ADAILTON VENTURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edimilson da Rocha Teixeira, Embargado(a): ELOI RODRIGUES-ME, Embargado(a): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Advogado: Dr. Lêda Maria de Carvalho Moreira Caldas Azi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR-998-35.2017.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ELIZANGELA BARRETO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gleison Oliveira Silva, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1004-46.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1004-76.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): CLÁUDIO GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): GPS-PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Ivane Margarida Simões Pereira, Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1006-63.2018.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): LUCILANE LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Suziane Cavalcante Santos Machado, Advogada: Dra. Andréa Elda Reis Mendonça, Advogada: Dra. Ana Paula Ivo Fernandes, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1015-90.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALFREDO FERREIRA ESQUIVEL, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETROCOMPANY PERFURAÇÕES LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1022-32.2018.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Recorrido(s): NARA RUBIA CRUZ PIMENTEL, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1026-73.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): ELIAS BRAHIN DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Fádía Assad de Almeida, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1060-23.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): EDIVAM FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Agravado(s): ALLIANCE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1079-58.2011.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): THIAGO VICTOR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SACHETTO, Advogada: Dra. Ana Aurélia Coelho Prado, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR-1115-58.2017.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Embargado(a): ANGELICA DE OLIVEIRA EGUES, Advogada: Dra. Edione Brandão da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Marinho do Nascimento, Embargado(a): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE-IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-Ag-AIRR-1119-58.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Mendes dos Santos, Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): LUANA ANACLETO, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): JÚNIOR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. Advogado: Dr. Laís de Aguiar Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1134-18.2016.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA DAS NEVES ANDRADE, Advogado: Dr. Ramon Batista Nogueira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1149-12.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): GUARABIRA FREITAS DE JESUS, Advogado: Dr. Vitor Emanuel Lins de Moraes, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR-1154-87.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Annick Costa Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): DRUZILA ALMEIDA LEÃO, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento interposto pelo Município de Manaus. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Amazonas, por violação do artigo 346, parágrafo único, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a preclusão e ausência de interesse recursal do poder público. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda ao julgamento do recurso ordinário do Estado do Amazonas, como entender de direito. **Processo: RR-1182-27.2018.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): THIAGO ZACARIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Jhonny Araújo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-1185-58.2016.5.05.0031**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Lázaro Barros de Accácio Galvão, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR-1202-02.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO-DEPASA, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Vanderlei Schmitz Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-1209-77.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): ANTENOR CORDEIRO SÁ, Advogado: Dr. Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1210-07.2016.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): DEISE SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Josemar Cerqueira Cruz, Advogado: Dr. Tauana Fernandes Fontenelle, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1219-94.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Agravado(s): REINALDO ABREU DA CUNHA, Advogado: Dr. David Danilo dos Prazeres, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1231-13.2017.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILSON LOURENCO DE FARIA, Advogado: Dr. Andreia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Dra. Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Agravado(s): AUXTRA-SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA-ME, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-1235-33.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Agravado(s): PAULO ALCIONE RIBEIRO LEITE, Advogado: Dr. Flávio Moraes, Agravado(s): SUDOESTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo. **Processo: Ag-AIRR-1236-05.2018.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): REGIANE DA SILVA ALECRIM, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.-EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR-1253-27.2016.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Agravado(s): FLÁVIO LOPES DE MESQUITA, Advogado: Dr. Evelyn Campelo Loureiro, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR-1260-08.2012.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): MELNICK EVEN TURMALINA EMPRENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. Advogado: Dr. Lucas Braga Eichenberg, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o feito de pauta. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.

Processo: AIRR-1265-47.2012.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): DOUGLAS MICHAEL BONIFACIO DIAS, Advogada: Dra. Verônica Santanna dos Santos Barcelos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "honorários advocatícios" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.

Processo: Ag-AIRR-1265-85.2019.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA-ME, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Agravado(s): RONDINEI DA SILVA CHAGAS, Advogada: Dra. Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-ED-AIRR-1290-10.2012.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.-BANRISUL, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNISERV-UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): VLADIMIR TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lisiane Casonatti Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR-1315-96.2014.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IMC-SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ WILLIAM DA COSTA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR-11005-26.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIZABETE XAVIER ANDRADE, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, Advogado: Dr. Evandro da Silva Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Dorival de Paula Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1323-39.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): LUIZ FERNANDO PEGORARO, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ-FUNSAUDE, Advogado: Dr. Pablo Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1349-57.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ALESSANDRA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1358-02.2019.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): IRENE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ronaldo da Silva Gama, Agravado(s): SOUZA SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1369-13.2019.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): MICHELE BASTOS ANTUNES, Advogado: Dr. Vanessa Janine Rodrigues da Costa, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Advogado: Dr. Regina Cecília de Sena Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1394-83.2017.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARIA JOSÉ SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Dr. Izarlete Menezes Santos, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11302-48.2015.5.01.0551 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEONARDO DE PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR-1395-92.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Vinicius Barros Rezende, Agravado(s): JOSÉ DALCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Vítor Comunian, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogada: Dra. Sílvia Junqueira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1397-38.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa e Silva Souza, Procuradora: Dra. Elineia Soares Barbosa, Agravado(s): ADRIELE PAULA DA CUNHA ROSADO, Advogado: Dr. Márcio Lima da Silva, Agravado(s): CAPITAL-INFORMÁTICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Agravado(s): VICTUS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1397-29.2017.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MARIA OLIVEIRA GOES, Advogado: Dr. Márcio José Ferreira dos Santos, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1409-64.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Marise Silva, Agravado(s): GIANCARLA GOMES COELHO, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1414-71.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Américo Fernando S. C. Pereira, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): SILVANA DE BRITO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldieris Costa Dias, Agravado(s): JM MOTORES E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1428-16.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): MÁRCIO TOLFO, Advogado: Dr. Rosalvo Antônio Orsato, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1440-37.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROBERTO WAGNER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Acunha, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo interno e ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1443-64.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): PATRICIA RIBEIRO SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Celves Mendes Machado, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1450-98.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE IBIQUERA, Advogado: Dr. Nixon Duarte Muniz Ferreira Filho, Agravado(s): MARGARIDA JOANA PEREIRA, Advogado: Dr. Alisson Demosthenes Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1530-83.2017.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): WALQUIRIA DO CARMO BORGES, Advogado: Dr. Adriano Alcântara de Andrade, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1532-12.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A. Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Flávio Luís dos Reis Pires, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Recorrido(s): PATRÍCIA OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré TIM CELULAR S. A. conhecer do recurso de revista da CSU CARDSYSTEM por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da autora e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade subsidiária da ré (TIM CELULAR S.A.) pelas parcelas deferidas na presente ação e que ainda subsistem (por exemplo: aviso-prévio; férias proporcionais 2011/2012 (06/12) + 1/3; salários do período de 07.09.2011 a 19.10.2011; indenização por dano moral). Também à unanimidade, conhecer o recurso de revista da UNIÃO por afronta ao artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, para os créditos reconhecidos em juízo e que sejam referentes à prestação de serviços anterior a 05/03/2009, seja considerado como fato gerador das contribuições previdenciárias o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99 e da Súmula nº 368, item IV, do TST e, em relação aos créditos decorrentes da prestação dos serviços efetivada a partir de 05/03/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação dos serviços, nos termos do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e da Súmula nº 368, item IV, do TST, uma vez que deve ser observada a alteração legislativa, atentando-se para o Princípio da Anterioridade Nonagesimal, previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-ED-AIRR-1532-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

43.2012.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): JÚLIO HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-1565-07.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante(s) e Embargado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargante(s) e Embargado(s): JOSÉ DE QUEIROZ SILVA, Advogado: Dr. Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Embargado(a): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Petrobras-Transpetro e da parte reclamante, e, no mérito, (a) acolher os embargos de declaração da parte reclamante para sanar omissão no julgado, analisar e rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta ao agravo interno da Petrobras-Transpetro, nos termos da fundamentação desta decisão, que se acresce ao v. acórdão ora embargado, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; (b) não acolher os embargos de declaração da parte reclamada. **Processo: AIRR-1578-90.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniela Reis Ideses, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ANTÔNIO ELMI SCHABATURA, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-RR-1599-55.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DANIELA BATISTA COSTA, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR-16250-44.2016.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROLEO SABBA SA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ANTÔNIO SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio José Ferreira Lima Filho, Agravado(s): MONCALT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-1651-31.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Luciane Bispo, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Embargado(a): VALBERTO GABINA BALTAZAR, Advogado: Dr. Felipe Oliveira dos Reis, Advogado: Dr. Bruno Vinícius dos Reis Lacerda, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR-1664-40.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Agravado(s): JUNCO CONSTRUÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Marina Leite Fontes Teixeira Menezes, Advogado: Dr. Alyson Leite Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-2011-07.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Recorrido(s): IVONETE MESQUITA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Alves, Recorrido(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Decisão: por unanimidade, desde logo não conhecer do recurso de revista, mantendo-se o acórdão regional que reconheceu a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas. **Processo: AIRR-2197-91.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): MELQUI ZEDEC SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Karen Zadora de Amorim Lacerda, Agravado(s): AUXILIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR-2257-66.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhaes, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Embargado(a): EMERSON MENDES BATISTA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alonso Oliveira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: RR-2340-41.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): ROSANA KASPER CUBAS, Advogado: Dr. Ângelo César Diel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 308 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legalidade da determinação de submissão da empregada à jornada contratual de 40 horas semanais e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da pretensa declaração de sua ilegalidade. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, isenta por ser beneficiária dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: Ag-RR-2414-40.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PATRICIA ELIZETE MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Caetano Pereira, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno da parte autora para reexaminar o recurso de revista da PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-2782-50.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LINDOMAR MASSINO, Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Mendonça, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno do autor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para reexaminar o recurso de revista interposto pelo segundo réu e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-2809-08.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ROSA MARIA DE LIMA, Advogada: Dra. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-3321-55.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): MARIA CELESTE NONATO E OUTRAS, Advogada: Dra. Adilene Santana Figueiredo, Advogado: Dr. Divino Pereira de Almeida, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR-5592-27.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): FELYPE DA SILVA BRAZ, Advogado: Dr. Altair Paz Costa, Recorrido(s): CENTRO DE ESTUDOS PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir da condenação a Administração Pública. **Processo: AIRR-5970-53.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDUARDO DAMASCENO, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-7196-90.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ANDRÉ SIPRIANO DE MATTOS, Advogado: Dr. Christino Moreira Neto, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-7700-56.2006.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Renato de Oliveira Alves, Recorrido(s): ARILDO BARROSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, assim, quanto à parte recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-8740-69.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RODRIGO GIACOMITTI, Advogado: Dr. Frederico Soares de Alvarenga, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC (INSOLVENTE), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo interno e ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10057-29.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): VERA LÚCIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOARES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Everaldo Alvarenga Lage, Agravado(s): ECEL-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR-10070-33.2017.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MÁRCIO RODRIGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Advogado: Dr. Pedro Luiz Alquati, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Vlamir Meneguini, Agravado(s): GLOBAL PAVIMENTACOES LTDA. Agravado(s): EIT ENGENHARIA S.A. Advogada: Dra. Maria Lúcia de Menezes Neiva, Advogada: Dra. Raíza Lara Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10073-87.2017.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): GLOBAL PAVIMENTACOES LTDA. Advogado: Dr. José Roberto Magalhaes Prado, Agravado(s): EIT ENGENHARIA S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-10100-14.2006.5.12.0044 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Jocéani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): DANIEL JARENTCHUK, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): TRANSPORTES KAPAS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao recurso de revista para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT-pelas parcelas deferidas na presente ação. **Processo: AIRR-10142-42.2018.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NEUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10154-43.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): LAURA BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Neveton Natal Miranda, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-10302-67.2018.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): ROSALIA MARCOLINO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dr. Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10329-98.2019.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): OZEIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Flavia Silveira Rodrigues dos Santos, Agravado(s): TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Cristina Buchignani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-Ag-AIRR-10340-31.2005.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): HARDYSON VIEIRA AMORIM, Advogado: Dr. Antônio Augusto Moraes de Carvalho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DAS SOCIEDADES INDÍGENAS KANEGUATIM, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo interno e ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10383-73.2016.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): SORAYA RICARDO TORRES LOPES, Advogada: Dra. Fabrícia Rezende Soares, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10443-42.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BRUNO ANTUNES, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Advogado: Dr. Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Advogado: Dr. Simone de Barros Pinheiro Martins, Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR-10454-13.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Embargado(a): FABIANA BONFIM DA SILVA PONTES, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Embargado(a): KIP-SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-10487-86.2018.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): VILMA MARTINS DA SILVEIRA CESPEDES, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): RGS COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Mônica Regina Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10510-79.2019.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEMGE,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Alberto Alves Carrilho, Advogado: Dr. Filipe Rodrigues Costa, Agravado(s): MONIQUE COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Moura Santana, Agravado(s): EFICIÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10517-11.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEANDRO ISMAEL DA SILVA GIORGETTA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Milena Rossine Sbravatti, Agravado(s): BRASVALOR-LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-10540-38.2005.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Norma Silvia Queiroz de Paula, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DAS SOCIEDADES INDÍGENAS KANEGUATIM, Agravado(s): MÁRCIA GOMES LÔ, Advogado: Dr. Antônio Augusto Morais de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo interno e ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10621-55.2019.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MANOEL MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-10742-25.2019.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Procurador: Dr. Riccardo Fraga Napoli, Recorrido(s): WAGNER PICCININI, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-10762-22.2017.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogada: Dra. Fátima Solange José, Recorrido(s): IRINEU DONIZETI SERTORIO, Advogado: Dr. Lucas Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-10803-93.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ROSANGELA DA SILVA LINO, Advogada: Dra. Deyse Henrique Barbosa, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10808-95.2018.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): AMMO VAREJO LTDA. Advogado: Dr. Debora Anson Mazaro, Agravado(s): MAURÍCIO PEDRO DE FRANCA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio da Silva Gonçalves de Aguiar, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-10873-84.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Déborah Pereira Pinto dos Santos, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): HELENA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isaac Muniz Filho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-10974-23.2019.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUTORA DIRETRIZ LTDA, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-11040-62.2004.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Roberto César C. Figueiredo, Agravado(s): HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Deraldino Alves de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11088-66.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): CONSÓRCIO AG-GDK-MPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelma Letícia Cordeiro, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): JORGE SILVA SOARES, Advogado: Dr. Gabriel Rabelo da Costa, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. Advogada: Dra. Maria Abreu do Valle, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-dona da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas ao reclamante. **Processo: Ag-AIRR-11092-98.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): CINTIA BISPO SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-11174-30.2017.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ARARAS, Procurador: Dr. Leandro Curi Christianini, Recorrido(s): JOANA PEREIRA, Advogado: Dr. Francielly Nunes Luizon, Advogada: Dra. Maria Adriana de Oliveira, Recorrido(s): FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Arlei José Alves Cavaleiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-11240-22.2006.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO-DER, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Dr. Juarez Sanfelice Dias, Agravado(s): MARA FERNANDA DE CARVALHO RAMOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-RR-11272-57.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LETICIA FERREIRA LUCIANO, Advogado: Dr. Douglas Pedrosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-61570-86.2005.5.10.0008**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): HERMES RENATO VIANA DE FARIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11300-69.2018.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA MARTA DE PAULA, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Dr. Valkiria Eliane de Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Júlio César Ferranti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-11309-80.2017.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Celso Henriques Sant'Anna, Agravado(s): DANIELA PROFIRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Anselmo Pereira da Cunha Júnior, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-11323-89.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRA, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOYCE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Cezar Costa Mendonça Júnior, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-11392-49.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): SILVANA APARECIDA TAVARES DE PINHO, Advogado: Dr. Alexandre Lacerda de Andrade, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-11454-06.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Embargado(a): JOICE NATÁLIA GRACIANO NASCIMENTO BATISTA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: AIRR-11549-32.2018.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): MARCOS JUVENTINO BURGER BELIZARIO, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-11550-20.2017.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Agravado(s): TIAGO AMAJE BARTOLOTI, Advogado: Dr. Fernando Zanellato, Agravado(s): LIMPAC SISTEMA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-11590-52.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): MATEUS FELIPE MENEZES ALVARENGA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-11606-91.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): OSVALDO ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-11752-15.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): NILSON VITORIO SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Paula Torres Russo, Advogada: Dra. Olgaildes Neves de Lima, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-11796-76.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargado(a): BIANCA BRAGA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Anísio Vaz de Queiroz, Embargado(a): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): MAG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Embargante: CONDOMÍNIO RIO 2, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR-11893-68.2017.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): ERALDO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CARNEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR-11998-62.2017.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Julio Cesar Ferranti, Recorrido(s): MARILDA APARECIDA DA COSTA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Mateus Leonardo Conde, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-12022-14.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Dra. Raquel Araújo, Agravado(s): LUCIANO DE SOUZA ALVES, Advogada: Dra. Vera Lúcia Kátia Sabino Gomes, Agravado(s): IKATO LTDA.-EPP, Advogado: Dr. João Paulo Silveira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-12207-72.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos César Botelho, Procurador: Dr. Eder Eduardo de Oliveira, Agravado(s): INES DE PAULA ALVES, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-12500-60.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Luciana Ribeiro Melo de Moraes, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Recorrido(s): BENTO GOMES DA MOTA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, assim, quanto à parte recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-12521-15.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ANTÔNIO BONIZIOLI VIEIRA, Advogado: Dr. Geraldo de Souza Tavares Júnior, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12654-86.2016.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): CIBELE ELISABETE SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-12840-50.2009.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Dr. Demócrito Almeida de Queiroz Gomes, Agravado(s): ÂNGELA MARIA RABELO DA SILVA, Advogada: Dra. Cleide Rocha da Costa, Agravado(s): SERPOL-SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-12958-36.2018.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRACATU, Advogado: Dr. Renato Cardoso Morais, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DE PONTES, Advogado: Dr. Rogerio Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-12969-77.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Recorrido(s): MARIA LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por determinação do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do réu MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: Ag-RR-13000-30.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): FLAVIO RIBEIRO ALVARENGA, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Agravado(s): MULTLIMPE CONSERVADORA DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-13537-25.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): MARIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elvira Vieira Cunha, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-16840-61.2004.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): TEREZA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Sylvio Marcus Fernandes de Miranda, Agravado(s): COILAV ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-17384-79.2016.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, Agravado(s): ANA CAROLINA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR-17600-08.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): DINAIR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Airton Forbrig, Recorrido(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.-PORTSERV, Advogado: Dr. Raul Machemer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, assim, quanto à parte recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR-17840-41.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): GENILDO FRANCELINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-18140-91.2006.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANIEL CIMA DE SANT'ANA E OUTROS, Advogado: Dr. Rinaldo José Trindade Luz, Agravado(s): POI-SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo interno e ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-18152-74.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Recorrido(s): RAQUEL VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-19640-37.2008.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): VALDOMIRO TOMAZ ROBERTO, Advogado: Dr. Rui Evaldo da Cruz, Agravado(s): ENCITEL ENGENHARIA CIVIL E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Hugo Pinto Barroso, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-20140-60.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Gold, Agravado(s): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão unipessoal, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-20259-21.2017.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ROSIMARA DE LIMA ESCOBAR, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): MAURO MATHIAS VARGAS-EPP, Advogada: Dra. Vanessa Cristiane Pereira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-20370-02.2017.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): DANIELA SILVA AYALA, Advogada: Dra. Cristina Machado Gonçalves, Agravado(s): JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA. Agravado(s): DELTA GESTÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-20423-22.2016.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): BERNARDETE BONET DA SILVA, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogada: Dra. Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-20509-30.2016.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leome Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Agravado(s): EQUIPESUL SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA EIRELI, Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS-AESC-HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): CONDOMÍNIO DOS MONTES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PIAZZA NAVONA FLAT SERVICE, Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20522-79.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): J.J.M.P-SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Ligia do Nascimento, Agravado(s): MARIA HELENA DE OLIVEIRA GOULART, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-20555-05.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JAIRO AUGUSTO AZEVEDO BRITO, Advogada: Dra. Zara Lúcia Ferreira Pereira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Suelim Cristiane Jacques Teixeira, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-20591-62.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, Procuradora: Dra. Juliana De Angelis, Recorrido(s): CINTIA VILMARA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): PLANALTO SERVICE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA. Advogada: Dra. Graziella Couto Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente, excluindo-o da condenação. **Processo: Ag-AIRR-20637-92.2017.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Délcia Venturini, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Agravado(s): SONIA DE FATIMA CARNIZELA, Advogado: Dr. Fernando Michielon Baldisserotto, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-20725-26.2018.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): VANDA REJANE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Haag Berndt, Agravado(s): GAMP-GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Tiago Silva Cabrera, Advogada: Dra. Karen Pinzon Blaskoski, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Gabrielli Francini Amaral de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-20787-53.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.-BANRISUL, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS DANIEL CHRISTIANO DE MELLO, Advogado: Dr. Rodrigo Olimpio Stefenon Rodrigues, Agravado(s): MOBRA-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-20903-34.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.-BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO MARTEGANHA LOPES, Advogado: Dr. Agenor Occhi da Silva, Agravado(s): LIBERTY CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA-EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg-20940-36.2017.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): PAULO VILSON EUZEBIO PRESTES, Advogada: Dra. Viviane Rachel Maltchik, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-21051-91.2016.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Marília Rezende Russo, Procuradora: Dra. Patrícia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): FLAVIO GONÇALVES FERREIRA PORTO, Advogado: Dr. Daniele Bonfada de Pinho, Agravado(s): ENGESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA-EPP, Advogado: Dr. Victor Rocha Nascimento, Decisão: à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-21081-76.2016.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s): VERONESE MACIEL, Advogada: Dra. Daniela de Paula Pereira, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-21135-07.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): RITIELE FLORENTINO PEREIRA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-21247-92.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): IARA ALVES LOPES, Advogado: Dr. Márcia Alcioni Magalhães de Mello, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-21282-83.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEONARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno da parte autora para reexaminar o recurso de revista do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-21629-54.2016.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): VANESSA PEREIRA MAIA, Advogada: Dra. Kátia Michele Schulz, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Larratêa Echeverria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-21662-95.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Procuradora: Dra. Ana Maria Dal Moro Maito, Agravado(s): CRISTIANA FONTANA LENCINA, Advogada: Dra. Ariane Carvalho Costa Leite, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA. Advogado: Dr. Abraao Cifuentes Franklin Lucas, Advogado: Dr. Abraao Cifuentes Franklin Lucas Júnior, Advogado: Dr. Bruno Diógenes Machado Freire de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-21740-23.2003.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Travassos, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA SANEAMENTO COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Marcos José de Moraes, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-21830-69.2017.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): VANESSA LIMA GOMES, Advogado: Dr. Celso Saraiva Ramos Júnior, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA-EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-22040-82.2007.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELAINE COUTINHO BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Camargo Arteman, Agravado(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo interno e ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-24140-06.2006.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): JEMIMA DANTAS COSTA, Advogada: Dra. Maria José Rodrigues Costa, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-29440-46.2004.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Advogado: Dr. Alde da Costa Santos Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE CAMPOS, Advogada: Dra. Kátia Franco de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO BARBEDO MARTINS, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA.-COSEPA, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-29840-03.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Alice Maria Issa, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): GIANCARLO RIQUEL, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): K2-GROUND HANDLING SUPPORT LTDA. Advogada: Dra. Euclédi Maria Maggioni, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-31040-75.2006.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): GENI ANDRADE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fabiana Fabrício Pereira, Agravado(s): LIMITE SERVICE ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-31140-87.2002.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): JUSSARA MARIA DE SOUZA GOMES, Advogada: Dra. Romylda Carrê, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Edilson Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AgR-AIRR-33540-44.2007.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB, Advogado: Dr. Daniel Souza Volpe, Agravado(s): JAERBSON FIGUEIREDO DE SÁ, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Oscar de Castro Menezes, Agravado(s): ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. José Inácio Rosa Barreira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo interno e ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-34840-50.2004.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Janaina Andrade Sousa Cruz, Agravado(s): ROSILENE DO ROSÁRIO AMORIM, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): FUSÃO CONSERVADORA LTDA. Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-35000-55.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-PRODEST, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): WANDERSON LUIZ MAIA MATTEI E OUTROS, Advogado: Dr. Aquiles de Azevedo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS-AADEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-35270-57.2005.5.10.0018**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): PAULO CÉSAR TENÓRIO, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): UNIWAY-COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. Agravado(s): E-DABLIO CONSULTORIA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROJETOS LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-38700-60.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): ANA PAULA RESMANN E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Queiroz Passos Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS-AADEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-41000-80.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): WILLIAMS MELLO LUCAS, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-ORDESC, Advogado: Dr. Silvestre Dias dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-43300-91.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL, Procurador: Dr. Flavio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): ANTÔNIO CORRÊA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Schianivi Cossati, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-43700-92.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NESTOR PORTO DA SILVA, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno do autor para reexaminar o recurso de revista interposto pelo segundo réu e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-43840-57.2007.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Procurador: Dr. Marcos V. Savall, Agravado(s): VALDENEIDE AUGUSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Expedito Suíca dos Santos, Agravado(s): ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIOS LTDA. Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-45500-41.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): BRUNO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Carlos Comério, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortéa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-46900-16.2012.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-INCAPER, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandavol Espíndula, Agravado(s): LUÍS FERNANDO COELHO CAMARGO, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-48800-11.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): MANOEL ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Henrique Soares Macedo, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-51000-35.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Forte Bortolini, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): WEMESSA FLORENTINO CRUZ, Advogada: Dra. Maria Neuza Barbosa de Araújo, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-51170-33.2004.5.12.0027**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): ALBERTINA APARECIDA ARMINDA SCHMITZ, Advogada: Dra. Micheline Lodetti Cesa, Agravado(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-52170-57.2005.5.10.0005**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): CLEURIMAR BRITO FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Edson Dias Quixaba, Agravado(s): MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-52770-50.2004.5.05.0006**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): MARIA NOÉLIA DE MATOS BRANDÃO, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s): VALVERDE & CIA. LTDA. Advogado: Dr. Ubiratan Meira de Araújo, Agravado(s): NPLUS ALIMENTOS LTDA. Agravado(s): LIBERATO E VALVERDE LTDA. Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-52900-35.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Agravado(s): OBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): TIM S A, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-53240-75.2006.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EMERSON MAIA QUEMEL, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PROTECT SERVICE-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo interno e ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-53600-24.2008.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): GRUPO TAVARES & SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Agravado(s): JOCIMAR BIONDO, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-56300-07.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): GILMÁRIO LÍRIO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-57700-28.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): JULIANA FALCÃO LOURENÇO, Advogada: Dra. Juliana Arivabene Guimarães, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-59170-02.2004.5.02.0253**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Agravado(s): EMTEL-RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Agravado(s): VANESSA TORRES COSTA, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-59600-68.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravado(s): JORGE MICHAEL SOARES PORTO, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Dr. Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-61670-22.2006.5.10.0003**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): TATIANE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-62540-71.2003.5.04.0025 da 4a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): TATIANA OLIVEIRA DA CRUZ CRUZ, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-65070-74.2006.5.08.0011**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A.-BASA, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Letícia Aparecida Barga Santos, Agravado(s): PROTECT SERVICE-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA, Agravado(s): ALBERTO MENDONÇA COIMBRA, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogada: Dra. Érika Assis de Albuquerque, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-73200-36.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): JOSY DE ALMEIDA TERRAS, Advogada: Dra. Ângela Maria Martins Rodrigues, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortéa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-74240-91.2006.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): PROTECT SERVICE-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. Agravado(s): PAULO SÉRGIO SILVA DE LIMA, Advogada: Dra. Érika Assis de Albuquerque, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-75840-29.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procuradora: Dra. Márcia Amino, Agravado(s): NEUSA TONATO, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Agravado(s): RIO PRETO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-76940-70.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marconi Costa Melo, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE MELO FILHO, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo interno e ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-79040-83.2005.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Barbara Bianca Sena, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): MÁRCIO SIMONI MACIEL JÚNIOR, Advogado: Dr. Diomar Sávio de Almeida, Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS-COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Alessandra Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-81740-38.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BENEDITO GALVÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A. Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Jean Soldi Esteves, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo interno e ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-83470-97.2003.5.15.0092**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): ELSON AZEVEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Bonetti, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Elizete Maria Bartah, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-83900-47.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): BRUNO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Vânia Gomes da Silva, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR-84500-50.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ELIZEU AMANCIO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-87300-94.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINDILIMPE/ES, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-89340-84.2005.5.20.0005**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 20a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES MOL, Advogado: Dr. Guilherme Dantas Andrade, Agravado(s): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-91200-79.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): ROSÂNGELA PAGOTO CORRÊA, Advogado: Dr. Aquiles de Azevedo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS-AADEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-92170-95.2006.5.08.0013**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PROTECT SERVICE-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Érika da Silva Freire, Agravado(s): MARCOS ROBERTO MOURA NÓVOA, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-94440-50.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): VANESSA DE LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Igor Araújo Soares, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-97140-90.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ROSA TALITA CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Celso dos Santos, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-98440-08.2006.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): DANIELLA FRANCIOLLE DOS ANJOS SILVA, Advogado: Dr. Adriano Peixoto Franco, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-98840-32.2002.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dr. Wendel Cassiano Borges de Abreu, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE CAMPOS OLENDZKI, Advogada: Dra. Sandra Fumagalli Fontoura, Agravado(s): HIGI SERV CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Agravado(s): OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Agravado(s): REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-99040-05.2006.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Agravado(s): AMANDA MAMEDE LEITE, Advogado: Dr. Jorge Ademar da Silva, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-100032-72.2018.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): GETULIO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA-FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100129-74.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO MORAES CARLOS, Advogado: Dr. Sérgio Olavo da Silveira Costa, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100134-30.2017.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Dra. Marcilene Margarete Cavalcante Marques, Advogada: Dra. Vanessa Silva Soares, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A. Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Advogado: Dr. Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-100227-27.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA PAULO, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100244-27.2017.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): JOEL PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-100254-56.2016.5.01.0522 da 1a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JANE LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdo Duarte Gomes, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-100329-53.2018.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WENNES BATISTA DE ABREU, Advogada: Dra. Priscila Abreu da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. Agravado(s): MASSA FALIDA de SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100399-67.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CRISTIANA CARVALHO MENDONCA AGUIAR, Advogado: Dr. Clarisse Martins e Martins, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100414-49.2017.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FABIANA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Rafael de Souza Espíndola, Advogada: Dra. Adriana Firmiana Barboza, Agravado(s): PROL RIO IMAGEM LTDA. Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-100476-63.2017.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhaes Furtado, Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, Agravado(s): RODRIGO DA CONCEICAO RANGEL, Advogado: Dr. Patricia Franco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100518-58.2017.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): SIDNEI PEREIRA PINTO, Advogada: Dra. Nathália Salotto de Lima, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-100540-17.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL-SINDESV/DF, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo interno e ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reautuação do feito. Obs.: Este processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-100552-86.2017.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ESTER AMORIM RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Dra. Daniela Guimarães Soares, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-100615-15.2016.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A. Advogado: Dr. Renze Lage Gomes, Advogado: Dr. Lucelia Martins Moreira, Agravado(s): CONCESSIONARIA DO VLT CARIOCA S.A. Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-100672-34.2018.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARCELA ALVES DIAS BITTENCOURT, Advogado: Dr. Joubert Abrão Borges Júnior, Agravado(s): INSTITUTO UNIR SAUDE-UNIR, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR-100861-61.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Embargado(a): GILMAR LESSA CORDEIRO, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR-1662-09.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA-FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Recorrido(s): FLAUSINA MARIA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-100880-90.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ILDECI DO NASCIMENTO SOBRAL, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Guedes Olyntho, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-100973-62.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AMANDA DE SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Cristina Ferreira dos Santos, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-101001-64.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Embargado(a): SHAYANE FALCÃO LIMA, Advogado: Dr. Demóstenes Armando Dantas Cruz, Embargado(a): PHOENIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-101010-20.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CELIO LIMA DE FARIAS, Advogado: Dr. José de Ribamar Farias, Agravado(s): QUALITY CLEAN LTDA. Advogado: Dr. Paulo César Gomes Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-101155-16.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FABRICIO CARVALHO BOTELHO, Advogado: Dr. Cleber Duque Ramos, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-101157-43.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogada: Dra. Priscila Medeiros Neves, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): ALPHATEC S/A, Advogada: Dra. Françoise da Silva Rocha, Advogada: Dra. Eloá Priscila Nunes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-10451-08.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EDSA VENÂNCIO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Manuel Fariña Lois, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-101211-44.2017.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO BEZERRA DE LIMA, Advogado: Dr. Jorge Francisco de Medeiros Filho, Advogado: Dr. Victor Hugo Bibiano dos Santos, Recorrido(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-101324-05.2017.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ANA PAULA DA ROCHA, Advogada: Dra. Danielle Camargo, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-101378-64.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): IVANIR ALEXANDRE DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosângela Brigida de Lima, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Agravado(s): INSTITUTO VITAL BRASIL S.A. Advogado: Dr. Fábio Carraco de Azeredo, Advogado: Dr. Flávio André Bonaldi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-101431-47.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCELINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Advogada: Dra. Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. Paulo Antônio Gomes Patrício Júnior, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-101714-64.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Soares da Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Cleide Rosane Campos Cury, Advogada: Dra. Cláudia Fernanda Campos Cury, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-101722-68.2017.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): SANDRA CELIA MAGALHAES, Advogado: Dr. Alexandre Neves Nogueira, Advogado: Dr. Ênio Nogueira, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-101728-08.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ANNA CAROLINE BERTO REIS, Advogado: Dr. José Igor Silva Malheiro, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Bispo, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-101757-27.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABIANO CORREIA SANTÉRIO, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de EXACTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. Advogado: Dr. Vicky Ribas Bormann Vieira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-102186-71.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUÍS KIRSCHBAUR, Advogado: Dr. Fernando Barros Casse da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-102307-30.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANA PAULA BARRETO RANGEL, Advogado: Dr. Allyne Gonçalves Guimaraes, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-102416-47.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GLEYSON CORREIA ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, Advogado: Dr. Juliana Perasso Gouveia Tavares, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-102579-30.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IMC SASTE-CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Dra. Maria Carolina Antunes de Souza, Agravado(s): WANDO RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-102729-71.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DIOGO AZEREDO MARTINS, Advogado: Dr. Liliane de Azeredo Pacheco da Costa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-103300-95.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEP SERVICOS E PROJETOS LTDA, Advogada: Dra. Betina Alcoforado Nogueira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): MARLENE DE SANTANA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Jonathan Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-104440-04.2002.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Farjalla, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): ROGÉRIO REIS DA SILVA, Advogada: Dra. Eliane dos Santos, Agravado(s): TANKA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-106640-81.2004.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Agravado(s): COSNAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COZINHA NACIONAL LTDA. Advogado: Dr. Luís Telles da Silva, Agravado(s): LÚCIA HITOMI KAMATA, Advogado: Dr. Fernando Almeida Rodrigues Martinez, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-107270-08.2005.5.02.0041**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirian Kiyoko Mirakawa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ROCHA ROSA, Advogada: Dra. Rosana Zukauskas Venturini, Agravado(s): TRADSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1001092-52.2017.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUCIANA CRISTINA DA SILVA BARBOZA, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-108740-02.2006.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Mariana Oliveira Gomes, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): ISABEL CRISTINA CAMARGOS COIMBRA-ME E OUTRO, Advogado: Dr. Derlane Folgado Dantas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo interno e ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-109100-37.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCOS ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Antônio de Lourdes Blanco, Recorrido(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Advogado: Dr. Cledson Franco de Oliveira, Recorrido(s): GARDINER MG SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Raphaela Carolina Coutinho de Souza, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-112140-06.2007.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCACAO, Procurador: Dr. André Luiz P. de Oliveira, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Agravado(s): LUCIANA FELISBERTO HELIODORO, Advogado: Dr. Alderico Montes Heliodoro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo interno e ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-114040-34.2004.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO CENTRAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO BRASIL, Procurador: Dr. Flávio José Roman, Procurador: Dr. Frederico Bernardes Vasconcelos, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA SILVA VALADARES, Advogado: Dr. Patrícia Duarte Ferreira, Agravado(s): BRASIL TV SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. João Leite, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo interno e ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-114500-94.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ADINALVA DE ALMEIDA DA PENHA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-118300-67.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Julia Cara Giovannetti, Agravado(s): SAULO BARBOSA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-118940-86.2006.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE-UFRN, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procuradora: Dra. Norma Silvia Queiroz de Paula, Agravado(s): MARIA JANETE DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Marques Júnior, Agravado(s): RANGEL E FARIAS LTDA. Advogado: Dr. Francisco das Chagas Cassiano da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-119670-31.2005.5.10.0009**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): CARLA ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Deise Alves Ferreira, Agravado(s): MÚLTIPLA-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-120100-31.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): LÚCIA DE FÁTIMA CYPRIANO BATESTIN, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS-AADEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-121200-65.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravado(s): MARLENE SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RR-126500-49.2004.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DATAMEC S.A.-SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): MARIA LUCIANA CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Ricardo Siqueira, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): MARCA EMPRESA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. Advogado: Dr. Eliane Maciel de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial.

Processo: AIRR-126840-78.2005.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): ILKA MENDES DA COSTA, Advogado: Dr. Nilson Ferreira Gomes Filho, Advogado: Dr. Marco Aurélio Barreto Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.

Processo: Ag-RR-128300-34.2012.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flavio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): JORDANO SANFELIXE JUSTINO, Advogado: Dr. Guilherme Carlete Gomes, Agravado(s): VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA. Advogada: Dra. Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR-128440-80.2005.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ÉRIKA MARIA SENA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo interno e ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.

Processo: Ag-AIRR-130240-30.2005.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RINALDO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Patrocínio Figueiredo Gomes, Agravado(s): SERVICE COOP-COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo interno e ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.

Processo: AIRR-130540-95.2004.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): MARTA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Fernanda do Amaral Marques Santos, Agravado(s): UNIWAY-COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-130782-04.2015.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): PATRICK CUSTÓDIO ARAÚJO, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves Chagas, Recorrido(s): AGEMTE-ASSESSORIA DE GRUPO ESPECIALIZADA MULTIDISCIPLINAR EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO, Advogado: Dr. Diego Nunes Medeiros Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços-ônus da prova", mantendo-se o acórdão regional no particular. **Processo: Ag-AIRR-131140-21.2005.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): VERTEX TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Carolina Machado, Agravado(s): EDVALDO RABÊLO SANTANA JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PRODEB-COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ludmila Ferreira Quadros de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ANCELMO DA ROCHA, Advogado: Dr. Rogério Leal Pinto de Carvalho, Agravado(s): DILSON LIMA GOMES, Advogado: Dr. Rogério Leal Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo interno e ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-131700-68.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flavio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA. -EPP, Advogado: Dr. Luciano Comper de Souza, Agravado(s): MAXWELL DUARTE FUNAYAMA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-136340-69.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Marise Silva, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS RIBEIRO, Agravado(s): SOMA CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-140700-63.2006.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Kysia Karyne de Oliveira Costa, Recorrido(s): ALDENIR PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Elizabete Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao recurso de revista para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Ceará pelas parcelas deferidas na presente ação. **Processo: Ag-AIRR-141900-27.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Sordi, Agravado(s): JOSÉ MARIA MARTINS RODRIGUES, Advogada: Dra. Cleonice Montinegro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Soares Amorales, Agravado(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-142340-09.2004.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Procurador: Dr. Newton Jorge, Agravado(s): VANDECI ANTÔNIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): EMTEL-RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-145900-48.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): RAPHAEL SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Roseleide Campos de Miranda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS-AADEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-147440-50.2005.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): GEILDA DA SILVA FLORÊNCIO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rezende da Silva, Agravado(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo interno e ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-148640-26.2003.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): MARIA AUGUSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Agravado(s): HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Agravado(s): ALBERTO MARQUES DA LUZ, Advogada: Dra. Mariana de Queiroz Braga, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DOS SANTOS AZEVEDO, Advogada: Dra. Mariana de Queiroz Braga, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-151340-32.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ANTÔNIO EUZÉBIO CAETANO, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carraretto, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo interno e ao agravo de instrumento para determinar o reexame do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-153100-35.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): WASHINGTON PAULO DE JESUS, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Dax Wallace Xavier Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INAP, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do Estado do Espírito Santo apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR-154240-41.2005.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-UFRJ, Procurador: Dr. Aloizio Apoliano Cardozo Filho, Agravado(s): SANDRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Heber Ovidio Raphael, Agravado(s): VIGILANCE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogada: Dra. Denise Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-158370-17.2006.5.09.0673**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Fábio Cesar Teixeira, Agravado(s): IGAPÓ SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Nilson Roberto Martines Garcia, Agravado(s): MÁRCIA DE JESUS PROSPERO, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR-159800-32.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PATRÍCIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aristides Gomes Ribeiro, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-162140-82.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-UFRJ, Procurador: Dr. Hélio Pinto R. Carvalho Júnior, Agravado(s): TÂNIA MARA DOS SANTOS LEONARDO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-164240-67.2004.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. Nascimento, Agravado(s): BRUNO JOSÉ FIGUEIRA BRAZ, Advogado: Dr. Mara Lúcia Marques, Agravado(s): UNIWAY-COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-170341-67.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CÉLIA ROSA TRINDADE, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Homrich Schneider, Agravado(s): JASET-JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo interno e ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-173542-61.2003.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): RENATA SHARON DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Mara Porfírio Gomes, Agravado(s): CTIS-INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Dr. Adriano Souza Nóbrega, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMIENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS-FINATEC, Advogado: Dr. André Vieira Macarini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo interno e ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-174440-75.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Dorival Del'Omo, Agravado(s): BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): VIATEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Fábio Haddad de Lima, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-177340-13.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): IRENE LUÍSA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Araújo Santos, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-178640-79.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. Renata de Oliveira Gruninger, Agravado(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-ARR-179700-78.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Agravado(s): AROILDO ALVES ABRANCHES, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR-182200-86.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: GLORIA ETEL FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir erro material, a fim de que ao final da página 5 do acórdão embargado, onde consta "[...] dou provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada", passe a constar "[...] dou provimento ao agravo de instrumento da reclamante". **Processo: Ag-ED-AIRR-201000-92.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Agravado(s): VANESSA MARQUES NUNES, Advogado: Dr. Raphael José de Moraes Carvalho, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-206170-77.2003.5.01.0282**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Advogada: Dra. Daniela Allam Giacomet, Agravado(s): COSEPA-COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA. Advogada: Dra. Tânia Valéria Lima Lopes, Agravado(s): ALESSANDRA VIANA FERRAZ, Advogado: Dr. Reynaldo Tavares Pessanha, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-210940-48.2003.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Dorival Del'Omo, Procuradora: Dra. Daniela Mendes Motta, Agravado(s): SKEMA-TEK SERVIÇOS TÉCNICOS E MANUTENÇÕES LTDA. Agravado(s): THAÍS ARIETE RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-216100-55.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): FÁBIO BATISTA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Alexandre José Attuy Soares, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR-225040-20.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOAO NAPOLEAO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Natalia Kail Chad Sombra, Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-231640-62.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA-CEFET/SC, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procuradora: Dra. Isabella Silva Oliveira, Agravado(s): LAURO ALVES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MASSARI VIGILÂNCIA LTDA. Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-258540-62.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.-SPTRANS, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): MÔNICA CUSTÓDIO LUIZ, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-272140-92.2004.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s): PROMENGE PROJETOS E MONTAGENS DE ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Adriana Tonet, Advogada: Dra. Élide Cristina Mondadori, Agravado(s): ABB LTDA. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): WALTER MOREIRA, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotti, Agravado(s): ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Advogado: Dr. Edison Canesin Júnior, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-288370-61.2003.5.01.0244**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE ARAÚJO DA CUNHA, Advogado: Dr. Rosemary N. Rosa, Agravado(s): COSEPA-COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA. Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-404770-63.2004.5.12.0036**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): MARCUS AURÉLIO COSTA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): COOSERVI-COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Eneida Bernardes e Vargas, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-462040-08.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Mário Antoine Gemelgo, Advogado: Dr. Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): LEONARDO NÉRI PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INFORMÁTICA-COOSERVI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo interno e ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-654300-22.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Olga Machado Kaiser, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR-721470-39.2007.5.12.0035**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Rogério Balinski, Agravado(s): DIEGO MATIAS DE CARVALHO FREITAS, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira dos Santos, Agravado(s): SAIT INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR-832800-63.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dra. Mary Abrahão Monteiro Bastos, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. Advogado: Dr. Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Agravado(s): CLAUDINEIS GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Álvaro E. Nakashima, Advogada: Dra. Yara Aparecida Caroba Ruy, Agravado(s): TIM S A, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-100024-84.2019.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): EDINAMI DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Érika de Souza da Silva, Advogado: Dr. Fábio Melmam, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-100027-65.2017.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CORACAO SERTANEJO BAR E RESTAURANTE LTDA-ME, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Embargado(a): ANDERSON ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-100041-16.2019.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Magali Ventili Marques, Agravado(s): CAROLINE BEATRIZ GUIMARAES DE FREITAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Giselayne Scuro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DO HUMAITA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-100074-85.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ANDERSON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVA MENDES E OUTROS, Advogada: Dra. Bruna Cortegoso Assencio, Advogada: Dra. Priscila Novaes Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogada: Dra. Ana Karina Martins Galenti de Melim, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1000200-72.2019.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): VALQUIRES SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliana Gameiro Gonçalves Herweg, Advogado: Dr. Jorge Tadeu Gomes Jardim, Advogado: Dr. Daniela Bernardi Zóboli, Agravado(s): ECO DO VALE CONSTRUTORA EIRELI-EPP, Agravado(s): NILTON VILACA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1000275-75.2019.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Advogado: Dr. Diego Gregorio Batista, Advogado: Dr. Márcia Andréa da Silva Rizzo, Advogado: Dr. Kiciana Francisco Ferreira Mayo, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Pinhel, Agravado(s): SANDRA REGINA OLIVEIRA RIOS, Advogado: Dr. Josué de Oliveira Mesquita, Advogado: Dr. Damião Teixeira Rocha, Agravado(s): INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000447-29.2018.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. José Nilson da Silva, Advogado: Dr. Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): MARLI TRAJANO DE BRITO, Advogado: Dr. Leandro Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SIM SOCIALIZAR INSTRUIR MODIFICAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000462-77.2017.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): ROSEMERE PRAZERES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Cláudia Regina Cordeiro Ribeiro, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Simone Bramante, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000512-40.2017.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Guilherme Vieira de Camargo, Advogada: Dra. Maria Oliveira Nascimento, Agravado(s): JOSEFA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Nório Ota, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): MASSA FALIDA de HIGILIMP-LIMPEZA AMBIENTAL LTDA. Advogada: Dra. Ana Cláudia Vasconcelos Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000550-50.2016.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): CLÁUDIA HELENA GALDINO VENANCIO, Advogado: Dr. Herlon de Abreu de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000639-82.2019.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): DIRCE DA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. Rafael Di Renzo Miranda, Agravado(s): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Magno Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR-1000680-44.2019.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): RENAN SCHNEIDER SILVA CAETANO, Advogada: Dra. Rosângela Labre da Silveira, Embargado(a): BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Advogado: Dr. Marco Aurelio Onuki, Embargado(a): WOLF ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA-ME, Advogado: Dr. Jaire Leandro da Silva Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR-1000775-08.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Embargado(a): JEFFERSON SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Marizete Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1000879-93.2018.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Magali Ventili Marques, Agravado(s): APM DA E.M.E.F. FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aline Silva de Carvalho, Agravado(s): SEVERINA MARIA DA SILVA FREITAS, Advogada: Dra. Monielle da Silva Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000947-25.2018.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzaroni, Agravado(s): RAFAEL RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Advogada: Dra. Erika Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1001453-35.2018.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): NILDA FONSECA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto Costa dos Santos, Agravado(s): REDE CRIANÇA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, Advogada: Dra. Giselia Maria de Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001460-85.2018.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Simone Zanettide Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): ARIIVALDO CARRATU, Advogado: Dr. Felipe Carratu, Advogado: Dr. Edson Zolino Cavalcanti Júnior, Agravado(s): ARQ SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Rezende Triboni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-1001469-66.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Vieira de Camargo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ELOISA HELENA ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Nório Ota, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Embargado(a): HIGILIMP-LIMPEZA AMBIENTAL LTDA. Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: AIRR-1001587-63.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Agravado(s): HIGILIMP-LIMPEZA AMBIENTAL LTDA. Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1001644-30.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): VANESSA APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Silvia Maria de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1001677-25.2016.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): LARISSA DE SA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Del Pozo Prior, Advogado: Dr. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA MARGARIDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Jesus Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1001828-28.2017.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBSON DUTRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Letícia dos Santos Martins, Advogada: Dra. Larissa Nunes Regis Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: AIRR-1001941-94.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Procurador: Dr. Marcos Dolgi Maia Porto, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Agravado(s): LEILA SOCORRO DA CRUZ, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1002608-10.2017.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de São Paulo, Recorrido(s): TIAGO DE SOUZA COSTA, Advogada: Dra. Juliana Reis Muramoto, Recorrido(s): SERVI-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-1322240-85.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ-UFPR, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ANDERSON RAMOS AMANCIO, Advogado: Dr. Paulo Valtair Ribas da Cruz, Agravado(s): CENTRONIC SISTEMA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Dra. Mônia Xavier Gama Vallim, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1477470-88.2002.5.13.0900**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA-UFPB, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): EUFRÁSIO BERNARDO DE SANTANA, Advogada: Dra. Cassandra Helena Estrela Bonfim, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação e nos estritos limites do artigo 1.030 do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo ente público e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia quinze de março de dois mil e vinte e um, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma